



DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO Nº 618/10

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas, ao longo do exercício financeiro de 2009, **pelo Sr. José Erismar de Oliveira, gestor das Contas da Câmara Municipal de Cícero Dantas**, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **09319/10**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atestam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

RESOLVE:

Determinar que o Sr. José Erismar de Oliveira, gestor das Contas da Câmara Municipal de Cícero Dantas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decisório, providencie o recolhimento ao Erário Municipal, com lastro no art. 71, incisos II, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 006/91, de multa que ora se imputa ao gestor, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser recolhida na forma estabelecida no art. 72, do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 11 de novembro de 2010.

Cons. Raimundo Moreira
Presidente em Exercício

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Relator